

CONTRATO N° 0018/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE - FMIJ E A EMPRESA ZE
FUMAÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - FMIJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 553, Lapa, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude, **Sr. Rodrigo Nogueira de Carvalho**, devidamente nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 365/2009 e a empresa **EMPRESA ZE FUMAÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Av. 24 de Outubro, nº 104, Parque Tarcísio Miranda, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.325.092/0001-01, neste ato representado pela **Sra. FÁTIMA MARIA RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 762.522.647-48, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 124, de 27 de junho de 2023, e de acordo com o que consta do **Processo n° 2025.226.000008-8-PR**, da **Secretaria Municipal de Administração e Contratos (Órgão Gerenciador)** e do **Processo n° 2026.044.000029-0-PR** da **Fundação Municipal da Infância e Juventude (Órgão Participante)**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de gêneros alimentícios de panificação**, para abastecer a Fundação Municipal da Infância e da Juventude- FMIJ, e atender as demandas dos acolhimentos institucionais, como órgão participante do **Processo n° 2025.226.000008-8-PR**, da **Secretaria Municipal de Administração e Contratos (Órgão Gerenciador)**, vinculada ao **Pregão Eletrônico n° 045/2025**, de acordo como a **NSD n° 2026.044.000169-6-OF**, **Pedido n° 00087/26**, e na **Nota de Empenho n° 2026NE00099** de 01/06/2026, do **Processo n° 2026.044.000029-0-PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto, no **Processo n° 2025.226.000008-8-PR**, da **Secretaria Municipal de Administração e Contratos (Órgão Gerenciador)** e do **Processo n° 2026.044.000029-0-PR** da **Fundação Municipal da Infância e Juventude (Órgão Participante)** e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por

si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a **CONTRATADA**:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) entregar nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo fornecimento;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 21.183,40 (Vinte e um mil e cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após entrega do objeto da licitação, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de **R\$ 21.179,90 (Vinte e um mil e cento e setenta e nove reais e noventa centavos)**, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa

de Trabalho P.T. 08.243.0051.1174.0000 e pela Natureza de Despesa N.D. 3.3.90.30.99, com cobertura através da Nota Empenho nº 2026NE00099 de 01/06/2026, Pedido nº 00087/26.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de no máximo 10 (dez) dias úteis, de acordo com o subitem 9.1.1 do Termo de Referência (Anexo III do edital da licitação), sob pena das sanções legais cabíveis. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É 3 (TRÊS) MESES.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo de contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**, ou da entrega da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto deste contrato será fornecido de forma a atender as necessidades da FMIJ. O fornecimento dos itens objeto do presente contrato será realizado exclusivamente quando houver solicitação formal da Administração Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, a qual estabelecerá as condições, prazos e quantitativos a serem atendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação não implica obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, uma vez que se trata de previsão de consumo futuro, ficando a Administração

autorizada a requisitar os bens ou serviços de acordo com suas necessidades e conveniência, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso LV, e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 045/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA e respectivos anexos do processo administrativo nº 2025.226.000008-8-PR que fazem parte integrantes desta avença como se transcritos fossem.

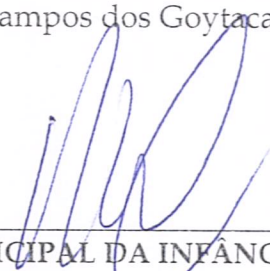
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

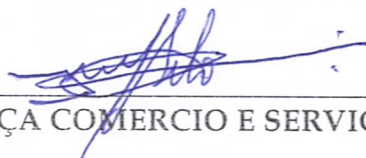
Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2026.

Contratante:



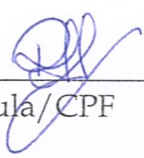
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude
RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO

Contratada:



EMPRESA ZE FUMAÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:



Matrícula/CPF

mat. 34.484

Matrícula/CPF